

LEI Nº136/ 2011 DE SALGADINHO, PB EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação e implantação do conselho municipal de educação-CME e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Nº 136/2011 de 24 de novembro de 2011.

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultivas, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativas, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da Educação de qualidade para todos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação além de funções previstas no caput deste artigo, incumbir-se-á especificamente de:

- I. elaborar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- II. elaborar normas para autorização, credenciamento e supervisão das instituições do sistema municipal de ensino;
- III. acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas e projetos na área da educação municipal;
- IV. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;
- V. conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos Poderes Públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Salgadinho, em especial, sobre autorização de funcionamento, de estabelecimento de seu sistema;
- VII. fiscalizar o cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de educação;
- VIII. elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matéria, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- IX. estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;
- X. zelar pelo cumprimento pela legislação vigente no sistema municipal de educação;
- XI. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- XII. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

- XIII. dar publicidade quantos aos atos do conselho municipal de educação;
- XIV. elaborar e alterar o seu regimento interno;
- XV. atualizar o plano de cargo e carreira do magistério - lei nº 117 /2010 de 27 de maio de 2010;

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações normativas serão homologadas pelo (a) Secretário (a) e levadas ao conhecimento da comunidade

§1º- Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º- O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelos conselheiros, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º- Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias antes de concluir o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME.

§4º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário (a) Municipal de Educação executar a ação.

§5º - O representante da Secretaria Municipal será indicado pelo Secretário (a).

Art. 2º - O conselho Municipal de Educação será constituído por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a paridade entre o Poder Público e a sociedade Civil, com as seguintes representações:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- um representante dos funcionários Públicos Técnicos administrativos da Secretaria de Educação;
- III- um representante das escolas Públicas;
- IV- um representante da Secretaria de Finanças;
- V- um representante do Poder Legislativo;
- VI- um representante da Secretaria de Cultura;
- VII- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII- um representante dos Pais de alunos;
- IX- um representante do conselho Municipal do FUNDEB;
- X- um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINFEP);
- XI- um representante dos estudantes das escolas publica;
- XII- um representante dos estudantes universitários;

Art.3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º- Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art.4º- Ao final do mandato, no Máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Art.5º- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Salgadinho.

Art.6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho- PB, 24 de novembro de 2011